



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Impossibilidade de realização de cotações no processo de dispensa de licitação para conserto de TV e nobreak da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Verde de Goiás.

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Verde de Goiás submeteu a esta assessoria consulta sobre a impossibilidade de realização de cotação prévia no processo de dispensa de licitação para o conserto de uma TV e um nobreak utilizados nas dependências da unidade de saúde.

Segundo informações prestadas, a realização das cotações exigiria a desmontagem dos equipamentos para análise técnica detalhada, o que retardaria o processo e prejudicaria o funcionamento da unidade de saúde, dada a essencialidade dos itens. Ademais, a transferência dos aparelhos para outras oficinas não seria viável, visto o risco de danificação e o tempo necessário para conclusão dos serviços.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a dispensa de licitação para contratação de serviços de pequeno valor, desde que respeitado o limite estabelecido. No presente caso, a urgência e a impossibilidade de envio dos equipamentos para outras oficinas justificam a adoção desse mecanismo, atendendo ao princípio da eficiência administrativa.

Contudo, a prática administrativa recomenda que, sempre que possível, sejam coletadas ao menos três propostas para demonstrar a razoabilidade dos valores contratados. No presente caso, a desmontagem prévia para orçamento inviabiliza tal procedimento, justificando a execução direta do serviço com empresa que possua capacidade técnica reconhecida.

Não obstante, em atendimento ao artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é necessária a publicação do aviso de dispensa de licitação pelo prazo de três dias úteis no sítio eletrônico oficial do Município, permitindo que eventuais interessados apresentem propostas.

III - CONCLUSÃO



Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de dispensa de licitação para o conserto da TV e do nobreak, considerando que a desmontagem prévia para cotação retardaria o processo e poderia comprometer o funcionamento da unidade de saúde. Contudo, para cumprimento das formalidades legais, é imperativa a publicação do aviso de dispensa por três dias úteis, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Ouro Verde de Goiás, 17 de março de 2025.

PEDRO
HENRIQUE AYRES
DO PRADO

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE AYRES DO
PRADO

Pedro Henrique Ayres do Prado
OAB/GO 38.973